



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 341/XIV/3.ª](#)

**ASSUNTO:** Manter o Parque de Campismo da Galé

**Entrada na AR:** 1 de novembro de 2021

**N.º de assinaturas:** 11219

**1.º Peticionário:** Tiago Boanova da Silva

**Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local**

## I. A petição

### 1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 1 de novembro de 2021, ainda no decurso da XIV Legislatura.<sup>1</sup>

Em 12 de janeiro de 2022, por despacho da então Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta no dia 13 de abril de 2022.

Atenta a dissolução da Assembleia da República, decretada pelo Presidente da República a 5 de dezembro de 2021, bem como os resultados das eleições legislativas, ocorridas a 30 de janeiro de 2022, e as subseqüentes tomada de posse deste órgão de soberania, a 29 de março de 2022, e instalação das comissões parlamentares permanentes, no passado dia 13 de abril de 2022, é este o momento certo para aferir da admissibilidade da Petição n.º 341/XIV/3.<sup>a</sup>, a qual já foi objeto de redistribuição à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

### 2. Objeto e motivação

Os subscritores da petição solicitam que o Parque de Campismo da Galé, em Melides, mantenha o seu funcionamento da forma como tinha vindo a funcionar até à sua aquisição por um consórcio americano. De acordo com os subscritores, face ao «*core business*» do referido consórcio, baseado na construção e gestão de *resorts* de luxo e de campos de golf, o novo projeto a implementar irá descaracterizar aquilo que os habituais utilizadores conhecem. De facto, o referido consórcio terá recentemente adquirido uma outra área, cujos lotes estão atualmente à venda por três milhões e meio de euros, direcionados para um mercado estrangeiro. Mais referem os subscritores que o parque de campismo aqui em causa é único na sua beleza e localização e que é objeto das memórias de todos os portugueses que por lá passaram, estando provido de serviços e modalidades dirigidos a todos os estratos sociais. Nesta sequênciã, os subscritores requerem que não sejam atribuídas licenças aos novos proprietários do Parque de Campismo da Galé cuja concessão seja suscetível de alterar o seu funcionamento e de o descaracterizar.

---

<sup>1</sup> Esta Petição foi igualmente remetida à Câmara Municipal de Grândola, ao Partido Comunista Português, à Junta de Freguesia de Melides, ao Ministro do Ambiente e ao Turismo de Portugal.

## II. Análise da petição

1. No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de petição; foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigido; os peticionários estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição deve ser admitida.

2. Na Legislatura anterior, sobre esta matéria foram apresentadas as seguintes perguntas ao Governo:

- [Pergunta n.º 170/XIV/3.ª \(BE\)](#) - Pedido de informação sobre a venda do Parque de Campismo da praia da Galé e o seu impacto na utilização pública da linha costeira, respondido pelo Ministro de Estado da Economia e da Transição Digital;

- [Pergunta n.º 154/XIV/3.ª \(BE\)](#) - Pedido de informação sobre a venda do Parque de Campismo da praia da Galé e o seu impacto na utilização pública da linha costeira, respondido pelo Ministro do Ambiente e Ação Climática.

Em notícia do [Diário de Notícias](#), de 1 de novembro de 2021, é igualmente feita referência a esta petição: «*Parque da Galé: Mais de 11 mil tentam travar encerramento.*»

## III. Proposta de Tramitação

1. Por se tratar de uma petição coletiva, por ter mais do que 7500 assinaturas, será obrigatória:
  - I. a nomeação de um Deputado relator (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP),
  - II. a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP),
  - III. a sua apreciação em Plenário (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP), e
  - IV. a sua publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

2. Propõe-se que se solicite à Secretaria de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e à Câmara Municipal de Grândola que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da LEPD.
3. Sugere-se que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa da cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP.

#### **IV. Conclusão**

Face ao exposto, consideramos que:

1. A presente Petição deve ser objeto de apreciação em Plenário, por não ocorrer nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP, cabendo ainda a designação de Deputado(a) relator(a) para o efeito;
2. Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos Peticionários em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
3. É igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
4. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre a viabilidade das pretensões dos peticionários à Secretaria de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e à Câmara Municipal de Grândola, e que, após a receção dessa informação, se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e DURP, bem como ao Governo.

Palácio de S. Bento, 23 de junho de 2022.

A assessora,

Filipa Paixão